

1 INTRODUÇÃO

O combate a violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é uma pauta em desenvolvimento. Mesmo com o incremento de políticas públicas que visam inibir tais condutas, a questão continua carecendo de atenção. Nessa esteira, esse trabalho baseado na metodologia de pesquisa bibliográfica descritiva tem como objetivos específicos contextualizar a cultura patriarcal, analisar se há influência dessa cultura na violência doméstica e familiar na sociedade contemporânea e abordar uma reflexão para solução do problema. Problemática que tenta avaliar se a forte influência da cultura patriarcal ainda não permite uma evolução social completa para o fim da violência doméstica e familiar na sociedade contemporânea?

Pois, é no inciso I, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que encontramos o primeiro texto jurídico nacional que diz que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos que a referida carta magna apresenta. Tal sentença, analisada a partir do tempo presente, pouco diz sobre a luta histórica que foi, na sociedade dos anos 1980, conseguir colocar as mulheres em posição de igualdade em relação aos homens. Logo, apresentar tal prerrogativa na Constituição Federal foi uma conquista, um marco histórico para os movimentos sociais e feministas da época.

Contudo, mesmo decorridos mais de 30 anos da promulgação desta constituição e mesmo com todo um conjunto de legislações e políticas públicas que asseguram a paridade da mulher em relação ao homem, vemos que há muitas pautas em aberto. Uma das mais latentes, se não a mais importante, diz respeito ao direito a uma vida livre da violência doméstica. Ainda que o campo do Direito Penal venha, desde a lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, se adequando para assegurar políticas e medidas que permitam que a mulher viva em ambientes livres de violência, sabemos que efetivamente este é um problema social sistêmico, enraizado na nossa cultura. Nesta esteira de pensamento, interessa a este trabalho problematizar de que maneira a cultura patriarcal ainda influencia na prática de violência doméstica e familiar contra a mulher na sociedade contemporânea.

Interessa pensar a problemática da violência doméstica contra a mulher a partir dos arranjos da cultura patriarcal porque acredita-se que entendendo melhor essa configuração social e cultural, seja mais efetivo pensar em políticas públicas que façam esta pauta avançar. Logo, é por meio da compreensão de como se deu, ao longo da história, a construção da

narrativa acerca da dominação masculina que podemos compreender como a cultura patriarcal se consolidou na nossa sociedade e se mantém produzindo efeitos, que, pelo menos no que tange ao tema da violência contra a mulher, em nada são benéficos.

Nesta direção, de acordo com Chauí (1985), a violência contra as mulheres seria resultado dessas ideologias culturais que definiram a condição “feminina” como inferior à condição “masculina”. As diferenças entre o feminino e o masculino, que são saudáveis e reais (hormônios, compleição física, estatura, medições etc.), foram transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos que inferiorizam a mulher.

Atenta a esta problemática construída historicamente, interessa a este trabalho analisar de que maneira a cultura patriarcal ainda é capaz de influenciar na prática de violência doméstica e familiar contra a mulher na sociedade contemporânea. Com essa análise pretende-se apontar alternativas de enfrentamento a violência contra a mulher e a promoção dos direitos das mulheres que passam, necessariamente, pela mudança de cultura e o empoderamento feminino.

Ainda que hoje já se fale em um processo de despatriarcalização, o caminho a ser percorrido é distante e sinuoso, pois as marcas do patriarcado estão enraizadas, a mulher é reconhecida como posse do homem e a ele deve mais que obediência, permanecendo como um mero objeto e sem nenhuma voz. Seus pensamentos e sentimentos são ignorados. Essas culturas fomentam a prática de violência contra a mulher e por vezes as justificam. Logo, tencionar esta cultura e produzir condições para o empoderamento feminino é, talvez, uma alternativa salutar ao enfrentamento da problemática da violência doméstica.

Para que se alcance estes objetivos, realizou-se uma pesquisa bibliográfica. A partir de leituras e de autores que subsidiam a discussão ora proposta, o desenvolvimento deste artigo está organizado em torno de três eixos: em um primeiro momento se propõe uma discussão sobre a dominação masculina e a cultura patriarcal em nossa sociedade. Na sequência, discute-se o quanto a violência contra a mulher vai na contramão dos direitos humanos e das legislações e políticas públicas contemporâneas. Por fim, se apresenta a questão do empoderamento feminino como estratégia de combate a cultura da violência contra as mulheres.

2 A DOMINAÇÃO MASCULINA, A CULTURA PATRIARCAL E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Problematizar e tencionar tópicos historicamente construídos e enraizados na nossa cultura é tarefa árdua e somente viável de acordo com as condições de possibilidade de cada tempo histórico. Nesta direção, poder discutir como a dominação masculina e a cultura patriarcal se estabeleceram como o *status quo* da nossa sociedade torna-se possível, nos dias de hoje, por pautas lançadas por movimentos feministas, por exemplo. Ainda que outros movimentos sociais e culturais permitam esta discussão, é fato que especialmente desde a segunda metade do século XX os movimentos feministas vem levantando bandeiras mundo afora, lutando por uma sociedade justa e igualitária, sem distinção de gênero.

Mesmo que a história nos mostre que o feminismo deva ter origem na revolução burguesa dos séculos XVIII e XIX, na Europa Central e também nos Estados Unidos (TEIXEIRA et al., 2015), a conquista de um espaço social e a consolidação do movimento (ou, dos movimentos, como parece ser mais adequado falar hoje em dia), é recente. A chamada primeira onda data do começo do século XX e a pauta era o direito ao voto. A segunda onda, ainda mais efervescente, remete aos anos 1960 e a sexualidade era o tópico principal.

No desenvolvimento da segunda onda, questões relacionadas a violência doméstica contra a mulher começaram a emergir. O interesse em debater o tópico alavancou estudos e discussões. Com isso, os movimentos feministas passaram a demonstrar, por meio de fatos históricos, a existência da dominação masculina e a irem contra determinadas condutas, até então socialmente aceitas, como as descritas por Proudhon, o “pai do anarquismo moderno”, que explicitou seis casos em que o marido poderia matar a sua mulher, entre eles “a insubmissão obstinada, o impudor e o adultério” (GROULT, 1993).

Indo mais a fundo na história do mundo, percebe-se que os filósofos - que ao longo dos séculos inflaram revoluções -, também contribuíram neste distanciamento entre os sexos. No modelo de Aristóteles, “os homens eram seres superiores e divinos e as mulheres eram descritas como monstros desviados do tipo genético humano, emocionais e subjetivas” (AGONITTO, 1977). Já na passagem do Estado Absolutista para o Estado Liberal, John Locke, fixou o argumento jurídico que a mulher através do contrato de casamento, alienava seus direitos, da mesma forma que os assalariados o fazem por meio de contrato de trabalho (LOCKE, 1999).

Estes exemplos poderiam se juntar a muitos outros que evidenciam que assim foi criando-se uma subjugação, apropriação, desqualificação e hierarquização do sexo feminino. Foi-se construindo binarismos alimentados por sexismos: a cultura do homem para a vida pública e a mulher dona do lar, responsável pela educação dos filhos a atender a vida privada

(família); o homem como o chefe do lar e a mulher como subordinada; o homem que tinha direito a prazeres e a mulher que deveria contentar-se em servir. Ou seja, nascia o patriarcado.

Acerca do patriarcado Pateman (1993, p.15-18), estudiosa do tema, refere-se como uma “forma de poder político”. A autora critica veementemente o contrato social, o qual, segundo ela, pressupõe o contrato sexual, e a liberdade civil como o direito patriarcal. O contrato matrimonial estabelecia que o poder sobre a mulher saia das mãos do pai e ia para as do marido, tendo este a legitimidade para exigir o cumprimento das “obrigações da mulher”, inclusive sexuais. Também, traz como “exemplo mais dramático da dimensão pública do direito patriarcal o fato dos homens exigirem que os corpos das mulheres estejam a venda como mercadorias no mercado capitalista; a prostituição...”

Ao encontro de tais assertivas, Bourdieu (1999, p. 116) destaca que as mulheres, uma vez excluídas da esfera pública, isto é, do “universo das coisas sérias”, acabaram ficando “durante muito tempo confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência”.

Nota-se que essa cultura de poder do homem sobre a mulher se enraizou em todo o mundo. Entretanto com a evolução social e política, várias comunidades passaram a reclamar por igualdade de gênero e começaram a enfrentar a violência, mas outras ainda estão longe de uma construção social que permita que tal pauta seja sequer levantada. Exemplo disso é a prática da mutilação genital feminina, para que a mulher se torne pura e não venha a pecar, executada por alguns países da África e Oriente Médio. Sobre esta prática, a Organização das Nações Unidas - ONU - estima que 200 milhões de meninas foram submetidas a este tipo de violência ao longo dos anos (ONTIVEROS, 2019).

Outro exemplo de violência de gênero é o emblemático caso da paquistanesa Malala Yousafzai. Em 2012, com 15 anos, a jovem foi vítima de um tiro no rosto ao subir em uma van escolar. Conforme os seguidores do extremista grupo Talibã, o direito ao estudo não está disposto às mulheres (VIEIRA, 2019), de acordo com a interpretação que eles têm do Alcorão, e, por isso, Malala foi punida.

Acontecimentos desta natureza evidenciam o quanto construções culturais podem ser vetores de violência, uma vez que conseguem fazer com que todos os membros de uma determinada comunidade ou religião se submetam a determinados costumes. Estes hábitos ou costumes, na maioria das vezes, têm na figura da mulher a maior prejudicada. É a mulher que é privada da vida pública, do direito ao estudo. É a mulher que é vítima de violência, que é violentada e agredida quase que sem a necessidade de motivos ou justificativas.

Ao encontro disso, outra estimativa do Fundo da Nações Unidas para a Infância – UNICEF - que causa perplexidade é o número de crianças que terão casado durante sua infância até 2030: um bilhão. Quase 14 milhões de meninas são obrigadas a se casar a cada ano, como aponta Garcia (2017). A autora destaca que a UNICEF luta para combater o matrimônio infantil em 12 países da África, Ásia e Oriente Médio. O casamento precoce, além de aniquilar com a infância e com as possibilidades de um futuro a contento da mulher, aumenta o risco de doenças e de morte durante o parto. Alguns casos, como da menina Fawziya, de 12 anos que morreu durante o parto, onde o bebê também não resistiu, ficaram conhecidos internacionalmente. Fawziya foi forçada a sair da escola para casar-se com um homem de 24 anos. Outro caso emblemático que ocorreu no Iêmen foi da menina Rawan, 8 anos, obrigada a se casar com um homem de 40 anos. Morreu devido a ferimentos internos na “lua de mel” (GARCIA, 2017).

Tais situações mostram que apesar das tentativas, a nível mundial, de rompimento das desigualdades sexuais, em muitos países a cultura patriarcal ainda se faz presente de forma intimidadora. Como consequência, as mulheres são impedidas de estudar, trabalhar, dirigir ou exercer qualquer cargo público. Ademais, a inobservância das regras locais pode ter severas punições, que incluem até a morte.

Portanto, é notório que a dominação masculina e a cultura patriarcal tendem a subjugar a mulher e a deixar a mercê da violência doméstica. Há fatores sociais, econômicos, religiosos e culturais implicados aí. Entretanto é urgente a implementação de políticas públicas que permitam um trabalho de conscientização sobre o tema. Em muitos lugares, especialmente de cultura ocidental, percebe-se mudanças significativas tanto nas leis quanto nas condutas. Contudo, percebe-se que mesmo com um aparato legal que proteja a mulher da violência doméstica, ainda assim as práticas se mantem em muitos e muitos lugares. Discutir o quanto a violência contra a mulher mostra-se como uma afronta aos seus direitos e garantias é o assunto da próxima seção.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA MULHER

A violência contra a mulher na maioria das vezes percorre caminhos. A violência física raramente é praticada sem que outro tipo de violência tenha ocorrido antes. Logo, é

importante saber conceituar os tipos de violência, conhecidos como: a violência moral, psicológica, patrimonial, sexual e física e o ciclo que as envolvem.

A violência psicológica pode ser definida como sendo um processo que tem como objetivo determinar ou manter o domínio sobre a parceira, e como ensina Hirigoyen (2006, p. 42):

É uma violência que segue um roteiro: ela se repete e se reforça com o tempo. Começa com o controle sistemático do outro, depois vêm o ciúme e o assédio e, por fim, as humilhações e a abjeção. Tudo para um se engrandecer rebaixando o outro.

Normalmente, este tipo de violência tem espaço no início do relacionamento, como uma forma de afastar a vítima das pessoas que confia. Com argumentos, o agressor diz que possui ciúmes da parceira e não gostaria que ela tivesse aquelas amigas, que se ela usar aquela “roupa” outros irão falar ou olhar, etc. Após, o agressor tende a colocar a vítima contra a família e amigos, criando um distanciamento para que eles não percebam o que passa a ocorrer no relacionamento. E, quando a vítima percebe, está totalmente submissa ao agressor, vindo a sofrer humilhações e quando esboçar qualquer tentativa de se libertar, passará a sofrer ameaças e agressões físicas.

Com o advento da Lei Federal de n.º 14.188 de 28 de julho de 2021 o crime de violência psicológica contra a mulher foi incluído no Código Penal, atribuindo punição a quem causar dano emocional “que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”. Assim, o crime pode ocorrer por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método. A pena é de reclusão de seis meses a dois anos e multa (BRASIL, 2021).

A Lei nº 11.340, reconhecida como Lei Maria da Penha, (batizada com esse nome em razão do caso de violência sofrido pela biofarmacêutica, cearense, e que levou anos para ver seu agressor punido), foi promulgada em 7 de agosto de 2006 e definiu violência sexual como:

qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha também conceituou a violência física como qualquer conduta que interfira na integridade ou saúde corporal. A violência patrimonial foi definida como

condutas que possam configurar “retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (inc. IV, art. 7º). Já a violência moral foi apresentada no inciso V do mesmo artigo como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

Mesmo que o campo legal tenha avançado nas formas de entender e definir a violência contra a mulher, percebe-se que uma das grandes dificuldades está em a vítima identificar que está sob o ciclo da violência. Tal ciclo, geralmente consiste em três etapas: a fase da tensão, onde se efetiva as ofensas, evoluindo para a fase da explosão e agressão, e a terceira fase, a da lua de mel, onde o agressor demonstra arrependimento por meio de um comportamento gentil e amoroso. As partes envolvidas passam despercebidas por essa rotina, que vai evoluindo até as agressões ficarem insustentáveis ou seguirem para um fim trágico.

O feminicídio representa a última etapa do ciclo da violência. Não raramente o agressor se suicida logo após o crime. Como bem definiu o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher (CPMI) do Congresso Nacional, o feminicídio é o resultado de um sistema de dominação patriarcal e misógino, pois:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2013).

E não bastando tantos desafios para conter a violência doméstica e familiar, surge a Pandemia da Covid-19 e o alerta do chefe da ONU, Antonio Guterres, de que “para muitas mulheres e meninas, a ameaça parece maior onde deveriam estar mais seguras: em suas próprias casas” (ONU, 2020). Esse alerta, motivou que países como o Brasil adotassem campanhas preventivas de enfrentamento a violência a mulher, surgindo as campanhas da Máscara Roxa e do Sinal Vermelho.

A campanha da Máscara Roxa consiste na mulher vítima de violência doméstica poder denunciar casos de agressões nas farmácias que tiverem um selo “Farmácia Amigas das Mulheres”. Ao chegar na farmácia a mulher deve pedir a máscara roxa, que é a senha para que o atendente saiba que se trata de um pedido de ajuda. O profissional, treinado, imediatamente lhe dirá que o produto está em falta e pegará alguns dados para avisá-la quando chegar. Após,

o atendente da farmácia repassará as informações a Polícia para que o órgão tome as medidas necessárias (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

A campanha Sinal Vermelho foi lançada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Semelhante a campanha da máscara roxa, a vítima se dirige a uma farmácia ou drogaria, faz um ‘X’ na palma da mão e mostra ao atendente, que prontamente acionará os órgãos de segurança para intervirem.

Outras formas de coibir a violência contra a mulher vêm emergindo para além do aparato legal. A Ordem dos Advogados do Brasil em 2019 aprovou a súmula 9, que impede a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB quando este estiver envolvido em crimes de violência contra a mulher. Municípios também passaram a aprovar leis proibindo a nomeação de candidatos com histórico de violência doméstica. Também tramita a nível Federal o Projeto de Lei 1.523/2021, para incluir na Lei n. ° 11.340 de 2006 o Art. 41-A. com a seguinte redação:

Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para os cargos ou empregos públicos de qualquer natureza, de pessoas que tiverem sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2021).

Tais exemplos mostram que este problema social ultrapassa os textos legais. Com isso, outros setores e órgãos começam a trabalhar para reprimir tais condutas. Neste contexto, tenta-se resguardar os direitos e garantias mínimos da mulher, expandindo pouco a pouco uma pressão social ao agressor para que em casos onde falte consciência individual, se passe a ter uma consciência coletiva, uma vez que a sociedade não releva mais considerar como conduta típica situações de violência doméstica contra a mulher, sejam elas simbólicas ou físicas.

4 A TRANSFORMAÇÃO CULTURAL E O EMPODERAMENTO FEMININO ENQUANTO MECANISMO NECESSÁRIO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Como vem se discutindo ao longo deste texto, a dominação masculina nas relações de gênero, encoberta pelo manto do patriarcado, tem guarida desde os primórdios da sociedade. Sua contestação política e social é recente no percurso histórico da nossa civilização. Portanto, estabelecer mecanismos de enfrentamento para coibir a violência é um caminho necessário, mesmo nos casos de violência simbólica (BOURDIEU, 1999). A violência

simbólica é aquela que por mecanismos estruturais mantém a mulher em condições subalternas socialmente aceitável. Mais sutil que a violência física, é tão prejudicial para a transformação cultural das relações de violência de gênero quanto qualquer outra forma.

Nessa direção, um dos fatores que contribuem para a transformação cultural é o empoderamento feminino, termo que também emergiu do movimento feminista e “consiste em tomar consciência de si mesma, de suas possibilidades, em um processo de afirmação que emerge da interação com outras mulheres”, como ensina Aguiar (2015, p.119). Nesse contexto o termo empoderamento carrega a concepção de que a mulher é dona de si, uma vez que a ideia de empoderar denota “tomar o poder sobre sua própria vida, valorizando suas potencialidades e capacidades, em busca de uma vida melhor” id., ib.).

Cientes da potência do empoderamento feminino para mudanças estruturais que quebrem o ciclo da violência doméstica, a ONU Mulheres e o Pacto Global criaram sete princípios do empoderamento das mulheres voltados tanto para o crescimento da economia quanto para o desenvolvimento humano. A partir de parcerias com o setor privado e percebendo o empoderamento feminino e a promoção da equidade de gênero - em todas as atividades sociais -, como salutares para o desenvolvimento econômico sustentável, defende-se que “empoderar mulheres e promover a equidade de gênero em todas as atividades sociais e da economia são garantias para o efetivo fortalecimento das economias, o impulsionamento dos negócios, a melhoria da qualidade de vida de mulheres, homens e crianças” (ONU Mulheres, 2021).

Considerando que estes princípios são “um conjunto de considerações que ajudam a comunidade empresarial a incorporar em seus negócios valores e práticas que visem à equidade de gênero e ao empoderamento de mulheres”, elencou-se:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.
2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação.
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.
4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero (ONU Mulher, 2021).

Para além deste trabalho, a pauta da igualdade de gênero e empoderamento feminino está na Agenda 2030. Assim, tal agenda, criada em 2015 por representantes de 193 Estados-membros da ONU, se organiza em torno de 17 objetivos para o Desenvolvimento Sustentável. O objetivo 5 – Igualdade de Gênero – prevê “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Por meio das nove metas que compõem tal objetivo, visa-se de assegurar melhores condições de vida para mulheres e meninas. Assim, a partir da intensificação dos trabalhos já realizados nas áreas da educação, saúde e trabalho, foca-se também “no combate às discriminações e violências baseadas no gênero” fomentando desta forma o “empoderamento de mulheres e meninas para que possam atuar enfaticamente na promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da participação na política, na economia, e em diversas áreas de tomada de decisão” (Agenda 2030, 2021).

Em termos regionais, percebe-se também que o empoderamento feminino passa pelos processos educativos. Em entrevista a um jornal local, as patrulheiras da Maria da Penha da Brigada Militar de uma cidade do interior do Rio Grande do Sul, declararam perceber que a mulher precisa de autonomia intelectual e econômica, porque a dependência financeira é apontada como uma das principais causas de submissão da violência doméstica, assim como a vergonha de assumir frente a sociedade sua situação (PEGORARO, 2021).

A própria criação da Patrulha Maria da Penha, no Estado do Rio Grande do Sul, pode ser percebida como uma importante ferramenta na Rede de Enfrentamento a Violência Doméstica. Implantadas em 2012 pela Brigada Militar, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da medida imposta pelo Poder Judiciário a partir do deferimento das Medidas Protetivas de Urgências (MPU), hoje o Estado já tem 84 municípios com patrulha própria. Tal patrulha, voltada especificamente para os crimes de violência contra a mulher, é composta por dois policiais militares, com curso de capacitação no tema e um deles, preferencialmente sendo mulher (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Outro aspecto importante em relação ao empoderamento feminino como estratégia de combate a violência doméstica refere-se aos benefícios disso para toda a organização do lar. Isso porque em lares onde a prática da violência se faz presente e há crianças na composição da família – que geralmente também são vítimas de alguma forma de violência, uma vez que todo o contexto familiar é violento –, evidencia-se maiores índices de depressão, agressividade e isolamento, bem como baixa autoestima entre crianças e adolescentes.

O psicólogo Fernando Caffarello divulgou seus estudos sobre os impactos da violência doméstica à saúde Mental de crianças e adolescentes na Revista Brasileira de práticas públicas e psicopatologia (2020) reforçando que:

a violência doméstica contra crianças e adolescentes diz respeito a um fenômeno multifatorial que pode se perpetuar um círculo vicioso no qual há grande probabilidade de o agredido tornar-se o agressor. Apesar dos avanços legais, a naturalização desta como método legítimo para imposição de autoridade somada a ignorância acerca de seus prejuízos ao desenvolvimento biopsicossocial das vítimas, bem como de estratégias educativas eficazes, resultam em um significativo problema de saúde pública. (CAFFARELO, p.36)

Diante desta problemática, o autor menciona ser fundamental “que as equipes que compõe os equipamentos de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Lazer e Segurança Pública estejam aptas a reconhecer, acolher e denunciar situações de violência” (CAFFARELO, 2020, p. 36). Estas mesmas equipes, na maioria das situações, são as mesmas que fazem o trabalho da Rede de Proteção contra a violência doméstica. Neste sentido, reforçar estas redes é primordial para que condições efetivas de quebra no ciclo da violência ocorram, já que “ações preventivas com a comunidade se faz necessária para sensibilização, orientação e (re)construção de uma cultura não violenta, a começar pelas relações familiares” (id., ib.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Incontestavelmente a cultura patriarcal está enraizada na sociedade. Há países que nas últimas décadas conseguiram avançar mais nesta pauta. Há países em que a dominação masculina continua forte e as mulheres continuam sem vez nem voz. Contudo, é visível que existem mudanças, nem que estas sejam expressas no descontentamento de grupos pequenos e isolados, mas que fazem ressoar suas reivindicações e denúncias. O próprio reconhecimento mundial com a jovem Malala, expresso por meio do recebimento do prêmio Nobel da Paz, é exemplo disso. Mesmo com sua vida em risco, cotidianamente a jovem Malala enfrenta os riscos para levar uma luta de empoderamento e direitos para as mulheres afegãs, africanas e mesmo do mundo todo.

Malala, assim como várias outras ativistas das causas sociais que envolvem o empoderamento feminino, nos fazem lembrar frequentemente que a desigualdade de gênero continua sendo real e que a luta pelos direitos das mulheres é bandeira duramente erguida em várias partes do globo. O promissor disso é que as novas gerações têm no exemplo de Malala um modelo que permite outra postura perante o tema, sendo educadas para não aceitar tais

discriminações e estando aptas a identificar as formas de violência, não se calando perante elas.

No Brasil se observa que a Lei Maria da Penha foi o ponto de partida no enfrentamento da violência contra a mulher. Sua eficácia vem sendo garantida com outras leis, como a criminalização do feminicídio, o descumprimento da medida protetiva, a obrigatoriedade de comunicação dos órgãos de saúde, a restrição de assumir cargos públicos e, em especial, a implantação de políticas públicas preventivas e repressivas.

Por fim, constata-se que somente as leis não atingem o fim pretendido, pois estas são meios de punição. Nesta seara, entende-se que o principal caminho é a educação e conscientização do que é a violência e o que suas causas representam, afetando mais que a mulher, mas a unidade familiar. Portanto, educar para não ter que reprimir seria o mecanismo ideal de romper com a cultura patriarcal e concretizar os direitos e garantias da mulher.

REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 12 set. 2021.

AGUIAR, Neuma Figueiredo de. Empoderamento. IN: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (orgs.) **Dicionário Feminino da Infâmia: Acolhimento e diagnóstico de mulheres em Situação de violência**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

AGONITO, Rosemary. **History of ideas on woman**. New York: Paragon, 1977.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 1523/2021**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para vedar a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para os cargos ou empregos públicos de qualquer natureza, de pessoas que tiverem sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2279162>. Acesso em: 18 de ago. de 2021.

BRASIL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Senado Federal. Relatório Final. Brasília, julho de 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.188 de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm. Acesso em 15 ago. 2021.

CAFFARELO, Fernando E. **Os impactos da violência doméstica à saúde mental de crianças e adolescentes.** Pathos: Revista brasileira de práticas públicas e psicopatologia. Vol 12, n. 02, Novembro de 2020. Disponível em: http://www.revistapathos.com.br/volumes/Volume-12/os_impactos_da_violencia_domestica_a_saude_mental_de_crianças_e_adolescentes.pdf. Acesso em: 30 de ago. de 2021.

Chauí, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C. e HEILBORN, Maria Luiza (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher.** 4ª ed. São Paulo: Zahar Editores, 1985.

GARCIA, Maria Fernanda. Por ano, quase 14 milhões de meninas são obrigadas a se casar. **Observatório do terceiro setor.** Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/por-ano-quase-14milhoes-de-meninas-sao-obrigadas-se-casar/>. Acesso em: 26 set. de 2020.

GROULT, B. **Cette mâle assurance.** Paris: Albin Michel, 1993.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal:** da coação psicológica à agressão física. Tradução de Maria Helena Kühner – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Conselho Federal.** Súmulas. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-09-2019-COP.pdf>. Acesso em: 18 de ago. 2021.

ONTIVEROS, Eva. Mutilação genital feminina: o que é e por que ocorre a prática que afeta ao menos 200 milhões de mulheres. **BBC World Service.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/bbc/2019/02/06/mutilacao-genital-feminina->

o-que-e-e-por-que-ocorre-a-pratica-que-afeta-ao-menos-200-milhoes-de-mulheres.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 17 mar. de 2020.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEGORARO, ÁLVARO. **Operação Maria da Penha Prende Homem em Venâncio Aires**. Jornal Folha do Mate (versão online). Disponível em: <https://folhadomate.com/livre/operacao-maria-da-penha-prende-homem-em-venancio-aires/>. Acesso em: 31 de ago. de 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Brigada Militar. **Campanha Máscara Roxa**. Brigada Militar. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/marcara-roxa>. Acesso em: 16 ago. 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Secretaria da Segurança Pública do RS. **BM aumenta de 46 para 84 os municípios atendidos por Patrulhas Maria da Penha**. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/bm-aumenta-de-46-para-84-os-municipios-atendidos-por-patruhas-maria-da-penha#>. Acesso em: 31 de ago. de 2021.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/85450-chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-pandemia-do-coronavirus>. Acesso em: 16 ago. 2021.

ONU. MULHERES BRASIL. **Princípios de empoderamento das mulheres**. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/referencias/principios-de-empoderamento-das-mulheres/>. Acesso em: 12 set. de 2021.

TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N. (orgs.) **Dicionário Feminino da Infâmia: Acolhimento e diagnóstico de mulheres em Situação de violência**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

VIEIRA, Ana Luísa. Atentado contra Malala causou 'choque pelo absurdo', diz biógrafa. **R7 Internacional**. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/atentado-contram-lalala-causou-choque-pelo-absurdo-diz-biografa-09102019>. Acesso em: 04 mai. de 2020.